

I. DECISÕES ADMINISTRATIVAS

I.1. SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10 DE 2018 (DOU DE 28/03/2018)

A Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil nº 10 de 2018, determina que honorários pagos por uma operadora de saúde a uma cooperativa de médicos estão sujeitos à CSLL. Nesta consulta, a RFB tratou especificamente de atividades em ambulatorios, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais, casas de saúde e pronto-socorro, cooperados ou credenciados.

I.2. SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21/2018 (DOU DE 03/04/2018)

Por meio desta SC, a RFB passou a reconhecer a incidência de PIS e Cofins sobre os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial e seus excedentes, como juros, correção monetária, e etc, pois os últimos são considerados como receita financeira tributável. Este entendimento confronta outro anteriormente defendido, de que apenas os valores que ultrapassassem a indenização seriam consideradas receitas, mas não a indenização em si, por não destinar à mera recomposição do patrimônio. Também vale lembrar que não incide IRPJ e nem CSLL sobre os valores de indenização.

I.3. DEDUÇÃO DO IR COM ROYALTIES PARA EMPRESA DO MESMO GRUPO

Uma empresa de serviços de plataforma e aplicativos obteve resultado favorável no âmbito do CARF, que reconheceu que o pagamento de royalties a título de cessão de direitos de software à empresa do mesmo grupo econômico é considerado despesa dedutível no cálculo do IRPJ. Para o CARF, a vedação é expressa no caso de pagamento de royalties para sócios, inexistindo vedação quando o pagamento se dá para empresas componentes do mesmo grupo econômico, porém sem vínculo societário direto.

I.4. CRÉDITOS DE PIS E COFINS DE DIREITOS AUTORIAIS

Uma empresa que atua no ramo fonográfico e vende conteúdo licenciado de artistas e produções cinematográficas em CDs e DVDs obteve o reconhecimento pela 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF do direito de apurar créditos de PIS e de Cofins. No caso em questão, a empresa pleiteou o direito aos créditos na aquisição de direitos autorais no mercado interno, alegando que o direito autoral é seu maior custo e insumo, utilizando-se do recente acórdão do STJ, em recursos repetitivos, sobre a definição do conceito de insumo como sendo tudo aquilo se seja imprescindível e necessário para a atividade empresarial.